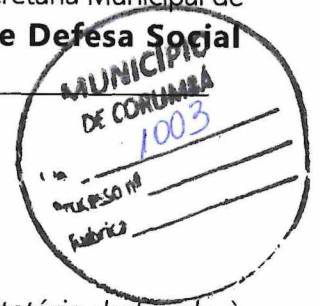




PARECER JURÍDICO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15.612/2025

OBJETO: Controle prévio de legalidade da fase preparatória de procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos, materiais e softwares, instalação, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico e transferência de tecnologia de sistema de videomonitoramento, incluindo infraestrutura de rede lógica e elétrica, integração com a Plataforma Córtex, soluções de análise e armazenamento de imagens, visando ao fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Corumbá, com recursos oriundos do Convênio nº 905071/2020.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca da legalidade da fase preparatória do procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para o fornecimento de equipamentos, materiais e softwares, instalação, configuração, ativação, manutenção, suporte técnico e transferência de tecnologia de sistema de videomonitoramento, incluindo infraestrutura de rede lógica e elétrica, integração com a Plataforma Córtex, soluções de análise e armazenamento de imagens e demais procedimentos previstos no Projeto Técnico e Termo de Referência, visando ao fortalecimento da Guarda Civil Municipal de Corumbá.

Verifica-se que a contratação será custeada, em parte, com recursos oriundos do Convênio nº 905071/2020, celebrado entre o Município de Corumbá e o Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Consta dos autos que, em razão das alterações promovidas no Plano de Trabalho do convênio e da complexidade técnica da contratação, foi necessária a prorrogação da vigência do instrumento de repasse, posteriormente deferida pela União até **15 de agosto de 2026**, circunstância já objeto de análise pela Assessoria Jurídica, conforme Parecer Jurídico nº 003/2026/ASSEJUR/SMSPDS (fls. 499/505).

Na sequência, os autos foram encaminhados à Superintendência de Tecnologia da Informação para adoção das providências necessárias à atualização da fase preparatória, conforme despacho de fl. 549, oportunidade em que foi elaborado novo Estudo Técnico Preliminar e atualizada a planilha orçamentária.

À fl. 590, a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social solicitou a inclusão da contratação no Plano de Contratações Anual do exercício correspondente.

Às fls. 591/686 foi juntado o Memorial/Projeto Técnico elaborado pela Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico. Em seguida, foram acostadas a planilha orçamentária (fls. 687/697), assinada pelo Engenheiro Eletricista José Teles de Araújo Netto – CREA/MS nº 13.314, a composição do BDI (fl. 698), o resumo da planilha orçamentária (fl. 699), indicando valor estimado de **R\$ 2.547.071,38**, bem como orçamento sintético, planilhas de composição de custos, declaração acerca da pesquisa de preços realizada, curva ABC (fls. 700/713),



manifestação técnica da Fundação de Desenvolvimento Urbano e Patrimônio Histórico (fls. 714/717), memória de cálculo (fls. 718/719) e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (fl. 720).

Posteriormente, foi expedida a Comunicação Interna nº 59/2026 (fl. 746), por meio da qual foi solicitada à Secretaria Executiva de Licitações e Contratos a revisão do Plano de Contratações Anual de 2026, em razão da necessidade de inclusão da presente contratação, considerando que, quando da elaboração do PCA, os recursos provenientes do Convênio nº 905071/2020 não haviam sido contemplados em virtude das medidas de contenção de despesas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 3.526/2025.

Na sequência, foi juntada a Comunicação Interna nº 108/2026, da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos (fls. 747/750), na qual foram apontadas adequações necessárias ao Termo de Referência e à instrução processual.

Em atendimento às orientações expedidas, foram posteriormente acostados aos autos o Plano Plurianual (fls. 751/755), a requisição administrativa devidamente assinada (fl. 756), a reserva orçamentária (fl. 758), o Termo de Referência atualizado (fls. 759/785), bem como a Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental expedida pela Fundação de Meio Ambiente do Pantanal – FMAP (fl. 786).

Consta, ainda, a Comunicação Interna da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos contendo orientações acerca da tramitação do procedimento licitatório (fls. 787/791), seguida da minuta do edital (fls. 796/860), da juntada das legislações municipal pertinentes à matéria (fls. 862/1001) e, por fim, do encaminhamento dos autos a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico prévio, na forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

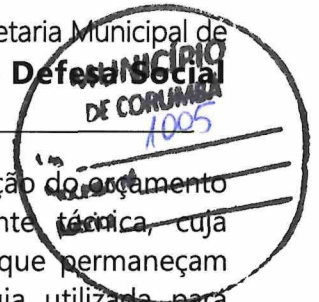
É o relatório.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que o presente parecer limita-se ao controle jurídico da fase preparatória da contratação, nos termos do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, restringindo-se à análise da conformidade do procedimento com o ordenamento jurídico, sem adentrar em aspectos de natureza técnica, operacional ou de conveniência administrativa, cuja responsabilidade compete aos setores demandantes e às autoridades técnicas competentes.

Da análise dos autos, verifica-se que a Administração instaurou procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada visando à implantação e ampliação do sistema de videomonitoramento do Município, encontrando-se o objeto descrito de forma suficientemente precisa no Termo de Referência, Projeto Técnico e respectivos documentos complementares.

Observa-se, ainda, que a fase preparatória foi instruída com Estudo Técnico Preliminar, Projeto Técnico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, memória de cálculo, composição do BDI, ART, cronograma físico-financeiro, reserva orçamentária, Plano Plurianual, manifestação técnica dos setores responsáveis e minuta do edital, evidenciando, em princípio, a observância dos documentos exigidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 para a deflagração do procedimento licitatório.



Quanto à estimativa do valor da contratação, observa-se que a composição do orçamento estimativo e a metodologia adotada constituem matéria predominantemente técnica, cuja responsabilidade compete aos setores competentes. Recomenda-se, contudo, que permaneçam devidamente justificadas nos autos as razões que embasaram a metodologia utilizada para formação dos preços, especialmente diante das peculiaridades do objeto e das dificuldades registradas na obtenção de cotações de mercado.

Consta, ainda, dos autos manifestação da Secretaria Executiva de Licitações e Contratos (fls. 748/750) indicando ajustes necessários na documentação técnica da contratação, especialmente quanto ao enquadramento do objeto como serviço comum de engenharia, à disciplina da subcontratação e aos critérios de qualificação técnica e econômico-financeira, providências posteriormente submetidas aos órgãos técnicos responsáveis, os quais apresentaram documentação atualizada.

No tocante aos documentos administrativos de responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, verifica-se que foram posteriormente juntados aos autos a requisição administrativa, a reserva orçamentária e a Lei Municipal nº 3.017/2025 - Plano Plurianual 2026-2029.

Sem prejuízo disso, considerando as observações anteriormente consignadas pela Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELIC durante a instrução do procedimento, recomenda-se que seja verificada a inclusão, caso ainda não constem dos autos, **do pedido de compras, da declaração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração de adequação orçamentária e financeira**, documentos que contribuem para o adequado aperfeiçoamento da instrução processual e para o atendimento integral dos controles administrativos adotados pelo Município.

Registra-se que a presente recomendação possui natureza meramente preventiva e destina-se ao fortalecimento da regularidade formal do procedimento, competindo ao setor responsável aferir sua necessidade e eventual juntada, conforme a etapa procedimental e as normas internas aplicáveis.

No que se refere ao instrumento convocatório, verifica-se que a minuta do edital contempla a definição do objeto, critério de julgamento pelo menor preço, condições de participação, requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, critérios de julgamento, penalidades, fiscalização contratual e demais cláusulas essenciais previstas na legislação de regência.

No exame da minuta contratual, verifica-se que foram contempladas, em linhas gerais, as cláusulas essenciais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, não tendo sido identificadas cláusulas manifestamente ilegais ou aptas, por si só, a impedir o prosseguimento do certame.

Por fim, ressalta-se que a presente manifestação não alcança a análise da adequação das especificações técnicas, quantitativos, metodologia de formação dos preços, composição dos custos, projetos de engenharia, compatibilidade das soluções tecnológicas, pesquisa mercadológica ou demais aspectos de natureza eminentemente técnica, cuja responsabilidade permanece atribuída aos profissionais legalmente habilitados e aos setores competentes, presumindo-se verdadeiras as informações técnicas constantes dos autos.



III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, ressalvadas as questões de natureza técnica, operacional e de mérito administrativo, que não se inserem no âmbito do controle jurídico exercido por esta Assessoria, verifica-se, em princípio, que a fase preparatória do procedimento licitatório observa os requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo identificados óbices jurídicos capazes de impedir o regular prosseguimento da licitação.

Recomenda-se, contudo, por cautela administrativa, que seja verificada a inclusão nos autos, caso ainda não realizada, em observância às orientações anteriormente expedidas pela Secretaria Executiva de Licitações e Contratos e visando ao aperfeiçoamento da instrução processual, os seguintes documentos:

- a) pedido de compras;
- b) declaração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- c) declaração de adequação orçamentária e financeira.

Sem prejuízo das recomendações consignadas neste parecer, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica do prosseguimento do procedimento licitatório.

É o parecer, que se submete à consideração superior.

Corumbá/MS, 22 de julho de 2026.

Aline dos Santos Saab
ALINE DOS SANTOS SAAB
Analista Jurídico Municipal
Matrícula nº 13056
OAB 30.798